



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 96/2022, de autoria do Vereador Jairo Cardoso, que “Cria o programa “Voucher Educação”, o qual oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público-privada no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

O presente projeto de lei em exame se trata de proposta de origem parlamentar, cujo conteúdo sugere a instituição do programa denominado “Voucher Educação”, no âmbito municipal.

Na prática, a ideia proposta pelo digno parlamentar é a de proporcionar que os estudantes, que não conseguiram vaga na rede municipal de ensino, sejam absorvidos pelas instituições particulares, mediante convênio destas com o poder público local (art.3º, PL). Ou seja, a proposta do digno parlamentar é das instituições de ensino particular receberem a “demanda excedente” de alunos do ensino público municipal (art.2º).

O programa seria destinado tão somente para os estudantes da educação infantil (§1º, art.2º).

Para justificar a iniciativa, o digno autor informou que, além de se constituir em mecanismo que amenizaria o problema da falta de vagas na rede pública, o programa permitiria que houvesse economia financeira para os cofres do município, uma vez que o custo para



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

manutenção de alunos na rede privada possui menor custo para o poder público.

...

Embora a matéria proposta seja de indiscutível relevância social e econômica, o seu exame técnico nos conduz à conclusão que a sua tramitação se mostra impossível neste momento sem o acompanhamento de pesquisa sobre os custos para sua implementação, considerando a demonstração dos recursos humanos e materiais necessários para sua execução pelo poder público municipal.

...

Como sabemos, a administração pública trabalha sob a égide da transparência financeira, de modo que todos os gastos necessários para manter programas de governo devem ser previamente calculados e expostos para conhecimento geral, principalmente para os parlamentares, que terão que deliberar sobre a matéria em plenário.

Todas as despesas devem ser consideradas, o que envolve o cálculo dos custos materiais e humanos necessários para implementação do projeto.

Qualquer tentativa de início de programa governamental sem a demonstração do impacto financeiro será considerada irregular (LRF-LC n°101/2000):

...

A questão corrobora para a impossibilidade de tramitação regular do presente projeto neste organismo legislativo.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

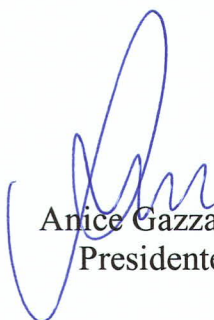
Isto posto, concluiu-se para a digna relatoria desta casa legislativa, que o presente projeto de lei (PL nº96/2022) se mostra inviável para tramitação neste momento, uma vez que a proposta peca pela ausência de anexação da documentação quanto aos custos para a implementação do programa, que sugere a criação do "Programa Voucher Educação" em âmbito municipal. O projeto desatende os artigos 15 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00).

..."

O Projeto também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, através do Parecer nº 2067/2022, ressaltando que a propositura viola o postulado da separação dos poderes, disposto no Art. 2º da Constituição Federal, concluindo pela sua inviabilidade jurídica.

Assim, após a análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta contrária à tramitação do Projeto de Lei nº 96/2022, dando conhecimento ao Plenário do seu arquivamento, nos termos do § 1º do art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2022.


Anice Gazzaoui
Presidente


Alex Meyer
Membro/Relator


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente